do município está preparando um parecer buscando mecanismos para comprovar a legalidade do Pode Entrar em ano eleitoral por que houve questionamento do Ministério Público em relação aos programas estão sendo lançados esse ano tem uma lei que proíbe qualquer novo programa de benefícios em ano eleitoral sem que tenha tido rubrica no orçamento anterior ou seja então nós precisamos comprovar que apesar do Pode Entrar é ser programa em tese novo ele é velho porque nós estamos buscando em São Paulo dar continuidade a um programa do Federal que parou respeitando chamamento que foram feitos pela Cohab 2015/2016 é para isso dá legalidade ao programa e o Prefeito caso vem disputar eleição e todo mundo sabe que ele é um possíveis candidatos à eleição não tenha o risco de sofrer uma impugnação da sua candidatura é por conta de ter executado um novo programa que não estava prevista respeitando o que estabelece a lei então também tem outros fatores que nós estamos construindo para que se a gente tiver condições efetivas reais de lançar o programa ainda nesse semestre nós vamos fazer nós já estamos num patamar muito avançado nós já soltamos a normativa as entidade já sabem os documentos necessários para poder acessar os recursos do Pode Entrar e as entidades já sabem quais são os critérios que foram estabelecidos para garantia e para recebimento desses recursos o único estágio que está faltando é nas soltarmos um Edital de chamamento para as entidades se credenciar e terem seus projetos avaliados e consequentemente assinatura dos termos de cooperação e a disponibilização dos recursos para início de obra nos podemos pensar na obras no ponto de vista só deste ano temos que pensar na obra no ponto de vista do que vai ser disponibilizado de recursos esse ano mais o que tem reservado já para o ano que vem para gente garantir a continuidade da obra no ano que vem nós não queremos repetir erros do passado de você iniciar uma obra Habitacional e ela ser paralisada por conta da falta de recursos da falta de previsão orçamentária para o ano que vem também precisa também ter uma ideia em uma perspectiva do que se deslumbra com o orçamento do Município de São Paulo em 2021 inclusive do ponto de vista dos Fundos especial do FUNDURB todos sabem que o FUNDURB vive de receitas oriundas do mercado imobiliário né das outorgas onerosas dos recursos que nós conseguimos dos grandes Empreendimentos Habitacionais na cidade de São Paulo então a gente precisa ter aí até infelizmente nesse momento muita calma muita paciência acreditar que o compromisso do novo Programa Habitacional não é um compromisso só das entidades muito pelo contrário é um compromisso da gestão do Prefeito de Bruno Covas é um compromisso pessoal meu na condição de Secretário e que vou continuar me esforçando de todas as maneiras para que a gente consiga ainda essa expectativa nesse semestre eu poder ter um parazer é de canetar é a primeira liberação de recursos para produção das unidades habitacionais do Pode Entrar em parceria com as entidades que a gente não consegue cravar e quando isso vai ocorrer tá bom. Eu deixei de responder alguma coisa em relação aos pedidos de vocês que a Samira pediu e a Mariza também eu vou pedir para encaminhar por e-mail para vocês a relação de todas as comunidades que receberam as cestas de todas que receberam as pias de quais irão receber as máscaras quais Unidades Habitacionais e o cronograma de entrega que nós estamos construindo que só queria fazer uma observação em relação ao cronograma de entrega eu não posso cravar isso 100 % porque eu dependo da Caixa Econômica Federal mas nós pactuamos já com a Caixa o cronograma de entrega e eu espero que a gente consiga cumprir de imediato nós estamos entregando as pessoas inclusive já assinaram o contrato e estão recebendo as chaves das Unidades o Augusto Amaral e o Osório C e D começa assinar o contrato agora dia 21 de maio e consequentemente também a entrega das chaves, deixei alguma coisa por favor se deixei esta aberto ai para falar. **Sra. Samira** Só uma dúvida porque no Pode Entrar ele tinha recursos de outras fontes aquele empréstimo do Santander, tinha Recurso da Caixa e tinha o dinheiro das operações urbanas e este recurso já está reservado para o Pode Entrar **Sr. João Farias** Sim o recurso da operação urbana esta reservado até porque a lei que aprovou o Prefeito utilizar o recurso dos fundos não inclui o recursos das operações urbanas porem os recursos da operação urbana não dá para vincular a entidades porque ele é recurso que vincula demanda a região da Operação Urbana o Recurso do Santander empréstimo também continua a disponível ele a gente pode utilizar também para atender locação social entidades e demandas abertas da habitação o único recurso que está comprometido e que tinha vínculo direto com o Pode Entrar entidades e demanda aberta é o FUNDURB operação urbana e o empréstimo de Santander não entrou neste processo de congelamento **Sra. Fátima** eu não vou colocar toda a pauta porque eu vi que a Samira, a Mariza o Dito já falou um pouco sobre a pauta com a questão dos boletos de pagamento da prestação dos empreendimento da COHAB e SEHAB **Sr. João Farias** Para eu te responder com relação a isto todos os empreendimentos nossos que estão vinculados a Secretaria da Habitação em que paga o Termo de Permissão de Uso de locação social que vai para o FMH então suspensos, os empreendimentos que são Carteira da Cohab a Cohab não fez o mesmo instrumento que a SEHAB fez eu sei que vocês encaminharam um Ofício pro Peixe eu sei que a COHAB está ainda fazendo este estudo se vai conseguir suspender as cobranças então as cobranças que estão vinculadas a SEHAB estas eu suspendi as que estão ligadas diretamente COHAB ainda estão ativas **Sra. Mariza** As prestações devido a greve a paralização do correio quando começou a questão do covid a questão da paralização dos serviços algumas coisas eu estava conversando isso com a Fátima isto aconteceu também no conjunto onde eu moro demorou muito para chegar as prestações quando vieram veio três carnes de uma vez só então o que a gente esta pedindo enquanto conselheiro estamos querendo ver se há possibilidade da gente fazer esta intervenção via COHAB e falar que a gente tá pedindo para suspender estes tempo que a gente esta aí incertos as famílias perdendo emprego suspender as prestações e jogar isso lá no final ou seja se a gente tem 24 prestações deixamos de pagar 3 ou 4 ou 5 meses joga isso no final a gente precisa trazer esta pauta para discutir aqui se há possibilidade de fazer esta intervenção, você falou que SEHAB vocês conseguiram então a gente esta pedindo quanto Conselho essa suspensão então sei lá chamar o pessoal ai da carteira da COHAB para próxima reunião avaliar com o jurídico ver de que forma pode ajudar essas famílias entendeu João isso que a gente tá pedindo oura coisa com relação do IPTU também como esta esta discussão tem movimento diz que esta chegando e que não esta isento totalmente é isso **Sr. João Farias** A questão do IPTU é a burocracia da Secretaria da Fazenda esta saindo de forma gradual e lenta mais esta saindo as isenções que foram solicitadas pelas entidades que tem empreendimentos do Minha Casa e Minha Vida ou similares que estavam com cobrança de IPTU esta semana por exemplo depois de muita luta saiu o Copa do Povo trinta dias atrás saiu do Bairro do Jacaré o do Abraão então enfim já tinha saído de alguns outros nós estamos cobrando Mariza o que eu vou te pedir se tiver algum que esta demorando se em o número do protocolo se puder me mandar por WhatsApp ou por e-mail sempre que chegar aqui o Marsura cobra a Secretaria da Fazenda infelizmente a Secretaria da Fazenda tem uma burocracia e um protocolo interno lá que é desesperador por exemplo as construtoras do Minha Casa Minha Vida que também tem a mesma situação estão com vários Empreendimentos aí é sem sair a liberação do IPTU com recurso bloqueado na Caixa porque a Caixa não libera o recurso que não consegue a Certidão Negativa de Débito e nós estamos trabalhando para superar isso em relação as prestações da COHAB eu vou pedir para vocês procurarem a empresa da COHAB é isso. Sr. Benedito: Quanto a isenção do IPTU eu posso fazer um comentário Sr. João Farias: Pode. Sr. Benedito: Em relação a esta questão então pessoal eu no ano passado não é para informar eu entrei como advogado da UMM com pedido de informação sobre os procedimentos é da Secretaria de Fazenda Municipal sobre isenção dos IPTUs das Associações considerando que a lei que foi aprovada não criava tanta burocracia e não permitia tanta burocracia assim na isenção dos IPTUs mas a Secretaria da Fazenda ela não presta contas em relação do que ela faz João então por exemplo a informação que ela deu na minha resposta do pedido foi extremamente genérica aí entrei com novo recurso novamente uma resposta genérica pedindo para que pedisse as informações ao site da secretaria então é muito difícil a gente conseguir respostas junto a Secretaria da Fazenda sobre estes procedimentos, lá no site da Secretaria tem umas séries de informações para idosos como conseguir os seus pedido de isenção mas para as associações não site da Secretaria não tem nenhuma informação então o que teria que acontecer todas as isenções e os formatos os formulários de pedido deveriam estar no site da Secretaria da Fazenda essas informações então que queria pedir fazer este apelo para que você fale com o Prefeito para que o Prefeito fale com o Secretário da Fazenda que não é possível que determine isto o prefeito sancionou um projeto de Lei que beneficia as entidades que beneficia também Setor Empresarial que você falou que eles estão fazendo os empreendimentos da Minha Casa Minha Vida para baixa renda e os empreendimentos de HIS mas a gente não consegue ter um procedimentos um pouco mais rápido então eu queria pedir primeiro isso, a segunda coisa que eu queria pedir para você é que você solicitasse uma reunião conjunta com CMH com a Secretaria da Fazenda então pessoal para concluir duas coisas publicar no site da secretaria de fazenda os procedimentos para as associações e o setor Empresarial para quem vai pedir as isenções 2 solicitando aqui João uma convocação que você pudesse fazer a Secretaria de Fazenda para vir no CMH fazer esse debate porque eu acho que fica melhor fazer um debate conjunto com CMH e a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Habitação sobre esses procedimentos e a gente apresentar a lista das entidades e dos Empreendimentos que precisam de isenção para poder agilizar porque é muita burocracia mesmo com a lei aprovada nos aprovamos a lei junto com a questão do FUNDURB que até acompanhou esse processo e a gente tem muita dificuldade para obter isenções junto a Secretaria da Fazenda muito burocrático. **Sr. Leandro** Só para fazer um complemento no que diz respeito quanto ao tema lá das prestações da COHAB acho que até o Décio que o Diretor Financeiro da COHAB que também esta presente é só para fazer um esclarecimento bem rápido já desde o mês passado a COHAB fez já um estudo e um encaminhamento o assunto com relação as prestações para a Secretaria da Fazenda então para ficar bem claro a COHAB é dependente da Prefeitura de São Paulo então a COHAB não pode tomar nenhum tipo de decisão sozinha sem ouvir a nossa acionista majoritária que é a Prefeitura de São Paulo então no começo do mês de abril a COHAB fez um encaminhamento do assunto para a Secretaria do Governo e o assunto esta sob análise da Secretaria da Fazenda com relação as prestações da COHAB. **Sr. João Farias** Legal Leandro se você puder dá uma cobrada da Fazenda para ter uma posição para passar para as entidades e para o Conselho eu agradeço **Sr. Leandro**. Tá isto é feito quase que constante porque a gente fica acompanhando o processo do que trata do assunto e é um assunto que eles estão realmente debruçado já houve algumas análises mas eles não finalizaram ainda essa análise por completo. **Sr. João Farias** Tá bom, Vamos lá Dito, sendo bem franco direto contigo o que você tiver de demanda na Fazenda de isenção passa para o Marsura que nós vamos cobrar a fazenda eu não tenho condições nenhuma na atual conjuntura colocar o Secretário da Fazenda para uma reunião para discutir esse assunto a pauta é do Secretário nesse momento não que isso não seja importante estritamente voltada diretamente a questão do coronavírus da queda da arrecadação e as alternativas para construir recurso que estão com equipe reduzida não só ele nós também então tem que ter um pouco de paciência manda aqui pro meu gabinete que o Marsura esta cuidando mais que exclusivamente disso com contato permanente com os técnicos na fazenda para gente tentar agilizar assim que as coisas se acalmarem a gente pode tocar porque eu também concordo com você a lei que a câmera aprovou é uma lei simples que não precisava de tanta burocracia para emissão das isenções agora eu não posso falar sobre a Secretaria da Fazenda porque eu não sei o cotidiano de lá eu sei o cotidiano da Secretaria que eu sou Secretário então a gente precisa ter um pouco de calma mas passa para o Marsura que eu vou cobrar aqui para agilizar e no momento que for possível a gente faz esta reunião coma Secretaria da Fazenda. **Sr. Nunes** Boa tarde a todas e todos boa tarde Secretários colegas e companheiros e companheiras aí do movimento queria fazer só um breve comentário em relação ao Pode Entrar em cima da fala que o Secretário fez que eu acho que por um lado então se mantem uma perspectiva de continuidade do programa mas por outro também tem uma incerteza então não saiu nenhum centavo até hoje mas pode sair né que aí a minha pergunta Secretário se diante deste cenário é possível a gente desenhar alguma coisa né então você falou por exemplo que o recurso do Santander que se não me engano 200 milhões de reais tal esse não seria afetado pelo corte do governo tá promovendo o corte afetaria apenas o FUNDURB diante disto não seria possível já a gente pensar o que daria para botar em andamento no programa com esse recurso por exemplo Considerando que o FUNDURB pode ser afetado parcial ou até totalmente porque assim na reunião que a gente fez semana passada entre conselheiros o discurso era um pouco é obvio que todos nós aqui né apoiamos as ações de combate ao COVID mas tem que ter compreensão de todos aqui todos concordam com a necessidade de se manter esses programas né e aí Talvez para não perder tempo também claro manter as condições que a gente tem atualmente o que a Secretaria esta fazendo alguma coisa de tocando o programa com recurso que é certo nesse momento pelo que entendí assim parece pelo menos no Santander é um recurso certo para este ano e aí uma outra questão das ações em favelas questões das pias parece que vai ser informe mais detalhado sobre isso e também assim a Prefeitura lançou aí na semana passada eu acho um edital para atuar no isolamento social nas áreas do centro uma coisa os hotéis tal enfim né aí uma das preocupações grandes que tem enfrentado agora com essa pandemia é sobre um problema do isolamento social nas favelas como a gente enfrenta isso e como a gente lida com isso né talvez até na reunião da SEHAB a gente pensou uma questão o seguinte o recurso tá saindo do orçamento da SEHAB mas SEHAB também deveria ou pode ter alguma atuação importante nesse trabalho nesse papel emergencial contingenciamento de risco mesmo e aí seria necessário pensar algum tipo de ação de mobilização para dialogar trabalhar com essas famílias de assentamentos precários na periferia principalmente que tem uma situação muito dramático assim de isolamento e é um problema de saúde pública gravíssimo se já foi pensado alguma coisa e se não talvez fosse o caso da gente elaborar com CMH algumas propostas de ação nesse sentido também é isso. **Sr. João Farias:** obrigado pela pergunta Nunes primeiro o que eu tenho a dizer para você é o seguinte em relação as famílias que vivem em assentamentos precários é pauta constante no comitê de Crise da Saúde, habitação tem um papel fundamental neste diálogo porque a gente tem diagnóstico um pouco mais preciso dessa realidade graças a atuação das nossas equipes agora nós temos hoje ainda é dificuldades encontramos a ferramenta que seja eficiente no caso dos moradores de rua a prefeitura soltou um edital que se você falou para a gente ter vagas nos hotéis principalmente aqui na região central para poder colocar moradores de rua devidamente instalados com isolamento com alimentação isso só é possível que se diga que também só foi possível graças ao processo que nós fizemos aqui de atualização cadastral é do auxílio aluguel que garantiu a economia de quase R$ 1400000,00 por mês esse dinheiro tá sendo deslocado da SEHAB para Desenvolvimento Social para bancar este programa possivelmente sem esses recursos talvez eu não teria condições de viabilizar com tanta rapidez esse programa como está sendo viabilizado a gente conseguiu este recursos do orçamento da Secretaria de Habitação isso é uma vitória importante para nós porém nós temos dificuldade ainda de encontrar uma logística que seja eficiente no caso dos assentamentos precários por conta da grande quantidade de pessoas que nós estamos falando esta é a grande dificuldade né porque existe sim já um debate interno da necessidade de você tentar tirar dos assentamentos precários principalmente a população do grupo de risco aquelas que são mais vulneráveis a possibilidade de contaminação e consequentemente agravamento da doença o problema é que se fala do número extremamente alto de pessoas nós não conseguimos trazer esta fórmula é que está sendo usada para os moradores de rua para quem mora nos assentamentos precários mas o Comitê de Saúde vem discutindo alternativas já pintou algumas possibilidades esta no foco estamos aberto a sugestões se vocês tiverem alguma sugestão é que pudesse ser apresentado estou aberto a conhecer e efetivamente levar isso é pro núcleo de saúde é que tá discutindo essa situação em relação ao Pode Entrar veja de fato você tem razão a gente tem expectativa positiva quando a gente olha pro programa por exemplo Localiza dos recursos do Banco Santander empréstimo que foi constituído para a produção de Unidade Habitacional qual que é a questão estamos trabalhando com muita cautela antes da gente estatar a questão do problema o recursos do Santander é um recurso finito tá certo ele hoje é o valor expressivo na faixa de aproximadamente R$ 170 milhões de reais disponíveis mas que ele acaba então ele vai entrar no pacote para servir para o início da nossa intervenção de produção eu preciso ter a expectativa e a garantida de recursos de rubrica no orçamento principalmente do FUNDURB para dar continuidade nessas obras então esta é a primeira questão quando a gente senta aqui para discutir a construção desse cronograma de orçamento está no nossos focos segundo tem um outro dado que é importante a gente ter em mente mas não podemos hoje estatar efetivamente o Pode Entrar porque nós não sabemos até onde vai as ações de restrição na cidade de São Paulo tá todo mundo acompanhando um debate que vem ocorrendo e que não é descartado é o Prefeito já disse isso o Governador já disso isso que é o famoso Lockdown. O Lockdown significa a paralisação da cidade significa por exemplo paralisar as obras que estão em andamento, significa não iniciar nenhuma nova obra, então o que estamos fazendo acompanhando as evoluções das medidas de combate ao coronavirus me tentando entender em que momento a gente pode pensar que de fato as coisas vão voltar a normalidade para a gente poder estatar tudo aquilo é que foi paralisado antes da pandemia e que pode ser retomado e o Pode Entrar esta nesse bolo assim como outras ações da prefeitura de outras Secretarias então a gente tem que ter um pouco de paciência porque eu não tenho condições nenhuma de neste momento estabelecer a continuidade do Pode Entrar enquanto a gente não tiver uma clareza maior até onde vai as medidas de restrições ainda em São Paulo até onde vai a evolução da pandemia em que momento a gente vai conseguir achatar a curva quando vai ser de fato o pico para ter uma ideia de fato quando as coisas se retomam e a partir daí fazer um planejamento, precisamos agora ter bastante calma manter um diálogo permanente acho que isso é o importante e assim que a gente a gente tiver condições de ter algo mais objetivo vocês podem ter certeza que eu vou ser o primeiro de fazer questão de comunica-los tá bom. **Sr. Paulo Emilio** É uma colaboração que acho que não tem muito haver com a pauta mais vai um pouco em cima do que o Nunes falou é um assunto que não é nem para entrar na Ata de reunião .... **(Sr.Paulo Emilio pede que esse trecho de sua manifestação não conste da Ata da Reunião) ....minha sugestão é que em algum momento as Assistentes Sociais da Prefeitura da Sehab discutam a possibilidade de encontrar alternativas aos meios oficiais para a gente pensar em alternativas de bloquear os pancadões porque não adianta nada a gente segurar os velhinhos em casa, segurar a turma em casa os meninos que vão para cada um só volta para casa e que leva a doença esta é a sugestão obrigado Sr, João Farias**. É um debate difícil delicado porque as nossas comunidades elas tem umas características muito diferentes da comunidade do Rio você sabe disso você não consegue inclusive neste diálogo que você esta falando tem sempre ter um diálogo uniforme porque você tem comunidade que tem várias lideranças tem mais de uma mais de duas mais de três mais de quatro que nem sempre tem a mesma linguagem e tem um problema maior ainda que é uma disputa de narrativa muito forte no Brasil hoje daqueles que são a favor da quarentena e daqueles que são contra a quarentena que quando chega lá na ponta da comunidade esta narrativa começa a sofrer ouras circunstancias que é a precariedade que nossas comunidades vivem as pessoas vivem em casa extremamente pequenas sem um mínimo de ventilação onde tem famílias mais de 6, 7 pessoas que vivem menos de 20, 30 metros que não tem um mínimo de infraestrutura e de que elas aprenderam a viver na rua é cultura delas viver na rua ela vão para a casa na hora de dormir para no outro dia ir trabalhar eu estou falando isso por experiência pessoal porque eu nasci na periferia eu só aparecia em casa ou para comer ou para dormir a minha vida era na rua porque não tinha nada dentro da minha casa então não é fácil voce lutar contra essas circunstancias ainda tendo uma narrativa de disputa neste processo se tem que ficar em casa ou não porque não é só pancadão, o pancadão é aquilo que é grave que tá os nossos olhos que chocam mas se você for hoje na zona leste ou zona sul os bares estão normalmente funcionando as pessoas estão se reunindo de forma tranquila em grupos para conversar sem um mínimo de proteção então a dificuldade é grande mas nós estamos fazendo este diálogo que você tá propondo né inclusive se verificar tem alguns locais de São Paulo que estão vendendo pancadão tem outros que ainda insistem em ter se tem alguns que não tiveram que a polícia chegou antes aí não permitiu que começasse e se tem outros porque houve diálogo de se entender explicar a importância das pessoas não fazer esse tipo de atividade mas eu confesso para você que nós temos muitas dificuldades poucas ferramentas eficientes para conseguir fazer com que aconteça aqui o que tá acontecendo no Rio onde vem uma determinação que não vai ter festa aqui e se tiver o bicho vai pegar mais ou menos assim né o problema é que as característica de lá são um pouco diferente das características da periferia de São Paulo isso nos prejudica um pouco inclusive para esse tipo de diálogo mas ele esta no nosso radar eu inclusive recebi hoje fotos do pancadão que teve na região sudeste São Savério que é lamentável e aí nós vamos tentar na medida do possível ajudar impedir que ocorra tentar pelo menos diminuir tá bom . **Sra. Fátima:** Vocês tocaram na questão do pancadão essas coisas né mais uma coisa João aqui na LESTE geralmente tinha Pancadão Funk em uma rua chama Menina do Engenho de baixo mas essa noite por surpresa nossa do movimento houve uma coisa que chamaram atenção da gente que estaria aqui para acontecer depois eu mando para vocês as fotos e os vídeos que fizeram e assim a gente tá tomando o máximo de cuidado eu orientando as famílias para ficar em casa você não vê tanta gente andando na rua durante a semana como você falou tem bar aberto todos esses botecos estão abertos não os bar grandes ontem teve um pancadão houve teve um atropelamento com uma criança porque as motos passam 7 horas da noite já começa então há uma preocupação com a gente sim porque aqui fica isolado não vi uma ação da polícia inclusive eu vou mandar para você também e na sexta-feira quando a gente estava entregando a cesta com a orientação da Saúde junto fazer uma ação de saúde junto nós tínhamos dois caminhão da prefeitura descarregando material para o pessoal fazer barraco aqui a rua tá lotado e vou mandar para você aonde os caminhões parado tava descarregando então há preocupação porque aqui na região Ipiranga a subprefeitura daqui não tem atuação nenhuma estamos pedindo mandamos ofícios, conversamos ligamos para a prefeitura falamos que tá acontecendo e não tem uma ação, você não imagina quantas ligação as famílias fizeram essa noite porque era 5 horas da manhã e ninguém conseguia dormir é isso estamos colocando para vocês que são moradores da periferia claro que não queremos que a polícia chega com ação violenta atirando em ninguém mas é um momento muito delicado que a gente tem que se juntar para ver se a gente consegue usar esta questão só que no bairro Jardim Celeste até o dia 8 tinha 133 famílias infectada até o dia 8, ontem na região nós tivemos 216 mortos até o dia 14 ai eu estou com uma ação junto com a saúde para que a gente faça um levantamento porque a gente orientando colocando nos grupos o que tá acontecendo para ver se ameniza mais um pouco a questão né mas tá muito grave e a cada momento a gente fica muito pensando que parece que o mundo vai se acabar é isso. **Sr. João Farias** Eu vou passar Fátima o seu relato para o Secretário da Segurança, é claro que a prefeitura não tem poder de polícia para este tipo de intervenção o ideal inclusive não é nem ter intervenção de polícia o ideal é o que o Paulo disse evitar que ocorra a pior coisa que tem é chegar num local que já esta tendo baile com a polícia a gente tem ai o exemplo do Paraisópolis que a gente vai levar para o resto da vida o ideal é que não ocorra depois que começou a ocorrer para você terminar é sempre da pior maneira possível mas tá claro ninguém deixa de exercer isso tá com muita dificuldade na periferia o isolamento social infelizmente na periferia ele vem sofrendo grandes derrotas do Prefeito cansa de dizer da dificuldade que a gente tem aí das pessoas entenderem que precisa ficar em casa então toma medida desfaz medida por que as medidas não deram o resultado é o que eu passo garantir para vocês é de que Bruno tá muito muito empenhado e muito mesmo a fazer de tudo para que São Paulo não vire o que virou uma Itália não vire o que está virando Manaus todas as ferramentas que ele tiver em mãos que ele puder usar a partir de orientação da ciência ele vai fazer o que é hoje aqui determina as ações da Prefeitura de São Paulo a área médica área da ciência não é política vocês podem ter claro e é assim que vai continuar essa medida de antecipação dos feriados é uma medida positiva porque é mais natural que as pessoas no feriado fica em casa mas de qualquer maneira a gente também tem que impedir que elas deixe o trabalho e não fique em grandes concentrações na Periferia é mais uma medida que a gente vem tomando aí para tentar manter o isolamento social a quarentena que é a nossa tarefa agora queria agradecer a presença de todos obrigado que todos tenham uma boa semana fiquem em casa principalmente aqueles Conselheiros que estão aí no Grupo de risco vamos torcer para que isto passe logo eu peço para o pessoal marcar uma nova reunião aí mais para o final de semana não dessa mas da outra para a gente atualizar as informações e voltar a dialogar um pouco.

Encerra-se a reunião.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI

Notificação de Penalidade – Nota Fiscal 1197

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 7% sobre o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) correspondente a R$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), em virtude do atraso na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 1197, previsto no subitem 20.3.6 do item 20.3 da CLÁUSULA 20 - PENALIDADES do Pregão Eletrônico nº 94/2020, Nota de Empenho nº 2069/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0007020-0. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

BIOFAC INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP

Notificação de Penalidade – Nota Fiscal 6148

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 0,1% sobre o valor de R$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais), em virtude do atraso na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 6148, previsto no subitem 9.1.3 do item 9.1da CLÁUSULA IX- PENALIDADES do Termo 356/2019 de Contrato, Nota de Empenho nº 497/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0006038-8. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ATA N.º 05/2020 – 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

No quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se virtualmente pelo Google Meets a 5ª Sessão Ordinária da Comissão Eleitoral em que houve a análise das inscrições dos candidatos com a presença dos membros:

Antonio Ricardo Surita dos Santos – Secretaria Municipal de Gestão – SG, Sr. Christian Silva Martins de Mello Sznick – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, Douglas Stasionisas – Secretaria Municipal de Gestão – SG, Eduardo Kennedy Pacheco – Sindicato dos Educadores da Infância – SEDIN, Ana Rosa Garcia da Costa – Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, Felipe Bazo Tôrres Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – ANIS, Juliana Uchoa dos Santos Ferreira, membro de apoio do IPREM, Solange Ferreira Braga Membro de apoio do IPREM e Adriana Nepomuceno, membro de apoio do IPREM.

Foram justificadas as ausências de Maria Cristina de Oliveira Magri do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP por motivos de doença da família e aposentadoria eminente, Dener Rogério Garoffo e Janete Jesus Lima – ambos do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, Esio Falcon – Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, por outras reuniões marcadas no mesmo horário. Não foram enviadas outras justificadas de ausências dos demais membros.

01. Pauta da Sessão: a) Análise das inscrições; b) validação das inscrições

02. Tratativas da reunião: a) Foram apresentadas as inscrições após retorno das devidas Secretarias, atendendo o artigo 5 do Regulamento b) Estão inscritos para o Conselho Deliberativo EJIVALDO DO ESPIRITO SANTO, ENI PEREIRA DE SOUZA, LETICIA GRISOLIO DIAS, VIRIATO ANTAO GONCALVES TRANCOSO, ROSALINA ROCHA DE MIRANDA, SUELI APARECIDA GUARNIERI, CIRILO GOMES FRAGA NETO, SONIA CRISTINA ALVES FOLLADOR, MONALISA PISANI, MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS e para o Conselho Fiscal NORMA LUCIA ANDRADE DOS SANTOS, ANA CLARA LOPES, AGNALDO DOS SANTOS GALVÃO, DANIEL FAUSTINO DOS SANTOS, TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA 03. Agendamento para as próximas sessões: 11 de setembro de 2020 às 10 horas, virtual pelo Sistema MEET em caso de terem candidatos impugnados. Havendo eventual necessidade, poderá ser agendada nova reunião antes do dia 11/09/2020. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Christian Silva Martins de Mello Sznick, digitei e assino com os membros presentes da Comissão.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 5 de setembro de 2020 às 01:11:12.

Antonio Ricardo Surita dos Santos
SG – Secretaria Municipal de Gestão
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Christian Silva Martins de Mello Sznick
SINESP – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL
Douglas Stasionisas
Secretaria Municipal de Gestão – SG
Tereza de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão – SG
Eduardo Kennedy Pacheco
Sindicato dos Educadores da Infância – SEDIN
Ana Rosa Garcia da Costa
Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP
Felipe Bazo Tôrres
Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – ANIS
Juliana Uchoa dos Santos Ferreira
Membro de apoio do IPREM
Adriana Nepomuceno
Membro de apoio do IPREM
Solange Ferreira Braga
Membro de apoio do IPREM

BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2020/0001384-7 - NORMA FERRINHA BUENO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 029110915, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I ,§1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001549-1 - ROMEU CONEJO - ADVOGADO: Jair Pereira Tomaz - OAB/SP 384.832 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030018825, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, e artigo 5º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0001604-8 - MARINEIDE DA SILVA PIMENTEL e AUGUSTO CARDOSO - 1- À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030363836, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso V da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso II ,§1º. 2- Congele-se cota parte proventura cabente a Sra. Marineide da Silva Pimentel até complementação de instrução.

6310.2020/0001612-9 - MARCONE JOSÉ DO NASCIMENTO AFO NAVARRO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030326047, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0001701-0 - MARLENE DA ROCHA LEMOS - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 031409908, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I ,§1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0001735-4 - OLICIONI CANDIDO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 031114127, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0001740-0 - SEVERINO LUIZ DA SILVA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 030889656, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

JUSTIÇA

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000178

Fornecedor: SARAIVA E SICILIANO S.A.
Porte: Demais
CNPJ: 61.365.284/0001-04

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000649

Fornecedor: DOTCOM GROUP COMERCIO DE PRESENTES S.A.
CNPJ: 05.753.951/0001-55

DESPACHO: Trata-se de reclamação instaurada a requerimento da consumidora acima indicada em face do fornecedor em epígrafe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997.

Após o devido processamento e encerramento, constatou-se que a Defesa enviada tempestivamente pelo fornecedor a esta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, por razões desconhecidas, não ingressou na caixa de e-mail departamental para a qual foi direcionada. Por consequência, não foi levada em consideração quando da prolação da DECISÃO havida em 10 de agosto de 2.020, com extrato publicado no Diário Oficial desta Cidade em 20 de agosto de 2.020.

Desta forma, entendo por TORNAR SEM EFEITO tal deliberação, reabrindo-se o procedimento administrativo com vias a apreciação da Defesa ofertada e possível retratação de Decisão prolatada.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000434

Fornecedor: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA
Porte: Demais
CNPJ: 61.777.009/0065-62

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000652

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO
Porte: Demais
CNPJ: 60.975.174/0001-00

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidora e/ou apresentar defesa, demonstrou que, à época dos fatos, adotou as providências necessárias e que lhe eram facultadas pela legislação consumerista para a solução do conflito existente, DECIDO que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada NÃO FUNDAMENTADA, conforme preconizado pelo inciso IV do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000418

Fornecedor: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA
Porte: Demais
CNPJ: 62.596.408/0001-25

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Após, encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para devida ciência e providências.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000407

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
PORTE: Demais
CNPJ: 03.709.814/0064-71

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providências.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000021

Fornecedor: SALES PLANEJADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Porte: EPP
CNPJ: 28.019.424/0001-17

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000080

Fornecedor: LUIZ RODOLFO SOUZA DE SANTANA 12802449761
Porte: ME
CNPJ: 29.441.963/0001-02

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providências.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000733

Fornecedor: JOAO DONIZETE SINHORINI 03174917840
Porte: ME
CNPJ: 18.832.074/0001-50

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000038

Fornecedor: MICRO VAL - INGLES E INFORMATICA EIRELI
Porte: EPP
CNPJ: 20.128.946/0001-45

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidora e/ou apresentar defesa, apresentou informações e esclarecimentos que evidenciaram a ausência de descumprimento da legislação consumerista, não infringindo suas condutas e posturas os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, ou de quaisquer outros normativos a esta relacionados, DECIDO que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada NÃO FUNDAMENTADA, conforme preconizado pelo inciso IV do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000038

Fornecedor: MICRO VAL - INGLES E INFORMATICA EIRELI
Porte: EPP
CNPJ: 20.128.946/0001-45

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidora e/ou apresentar defesa, apresentou informações e esclarecimentos que evidenciaram a ausência de descumprimento da legislação consumerista, não infringindo suas condutas e posturas os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, ou de quaisquer outros normativos a esta relacionados, DECIDO que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada NÃO FUNDAMENTADA, conforme preconizado pelo inciso IV do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000016

Fornecedor: NU PAGAMENTOS S.A.
Porte: Demais
CNPJ: 18.236.120/0001-58

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000661

Fornecedor: Schulz SA
Porte: Demais
CNPJ: 84.693.183/0001-68

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, prestou informações que, analisadas em cotejo com as alegações e documentos apresentados pelo reclamante, demandam dilação probatória para a completa elucidação do ocorrido, não comportada pelos recursos e atribuições que detém esta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, DECIDO que o processamento da presente RECLAMAÇÃO encontra-se impossibilitado, devendo esta ser considerada PREJUDICADA, conforme inciso III, do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000646

Fornecedor: CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A
Porte: Demais
CNPJ: 12.109.247/0001-20

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000054

Fornecedor: CHARLES RICARDO MAFRA
Porte: ME
CNPJ: 24.313.619/0001-14

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000703

Fornecedor: LEONARDO GUIMARAES MAGALHAES GUARDA Porte: ME
CNPJ: 18.041.009/0001-06

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providências.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000720

Fornecedor: ZURY ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA
Porte: ME
CNPJ: 34.789.902/0001-70

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000687

Fornecedor: UNIVERSIDADE BRASIL
Porte: Demais
CNPJ: 09.099.207/0001-30

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000689

Fornecedor: SERVICES ASSESSORIA DIGITAL LTDA
Porte: Demais
CNPJ: 04.002.156/0001-62

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para a devida ciência e providência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000632

Fornecedor: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
Porte: Demais
CNPJ: 43.374.768/0001-38

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão da reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, para a devida ciência e providência.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 5 de setembro de 2020 às 01:11:12.